



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**LEI Nº 748/2016**

De 23 de março de 2016

*Dispõe sobre a criação do Plano Municipal  
Pela Primeira Infância - PMPI e dá outras  
providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, constante do documento anexo, com vigência para o decênio 2015-2025, de acordo com a Resolução nº 01/2015 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito.

**§ 1º.** O documento síntese constante do Anexo Único desta lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do cuidar, educar, promover a assistência social e o direito à cidadania.

**§ 2º.** Os programas, projetos e ações das secretarias afins e transversais integrar-se-ão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

**§ 3º.** São ações finalísticas:

- a) Crianças com Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A Família e a Comunidade da Criança;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

- d) Assistência Social a Crianças e suas Famílias;
- e) Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
- f) Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças;
- g) A Criança e o Espaço - a Cidade e o Meio Ambiente;
- h) Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Quilombolas, Indígenas e Deficientes;
- i) Enfrentando as Violências contra as Crianças;
- j) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- k) Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
- l) Controlando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação;
- m) Evitando Acidentes na Primeira Infância.

**Art. 2º.** O CMDCA, em articulação com o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e a Sociedade Civil, procederá anualmente a avaliação da implementação deste plano.

**Art. 3º.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PMPI, composta por 06 (seis) membros, nomeados por ato do Executivo Municipal, obedecendo as seguintes representações:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) conselheiro do CMDCA;
- V. 01 (um) conselheiro tutelar;
- VI. 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada.

**Parágrafo único.** Terão direito de voz, representantes de conselhos setoriais, comitês e fóruns, Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público e Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** O Coordenador do PMPI, a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

---

deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

Em, 23 de março de 2016



**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal